



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

337

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBS
CRITO ENTRE O BRASIL E O PERU
(ACORDO No. 12)

Quarto Protocolo Modificativo

ALADI/AAP.R/12.4
2 de outubro de 1984

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru acreditados por seus respectivos Governos com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 12), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 do presente Protocolo, nos termos e condições estabelecidos no mencionado Anexo.

Artigo 2o.- Ampliar a lista de produtos negociados pela República do Peru, mediante a inclusão dos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo, nos termos e condições estabelecidos nesse Anexo.

Artigo 3o.- Modificar as preferências outorgadas pela República do Peru para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo nos termos e condições estabelecidos no mencionado Anexo.

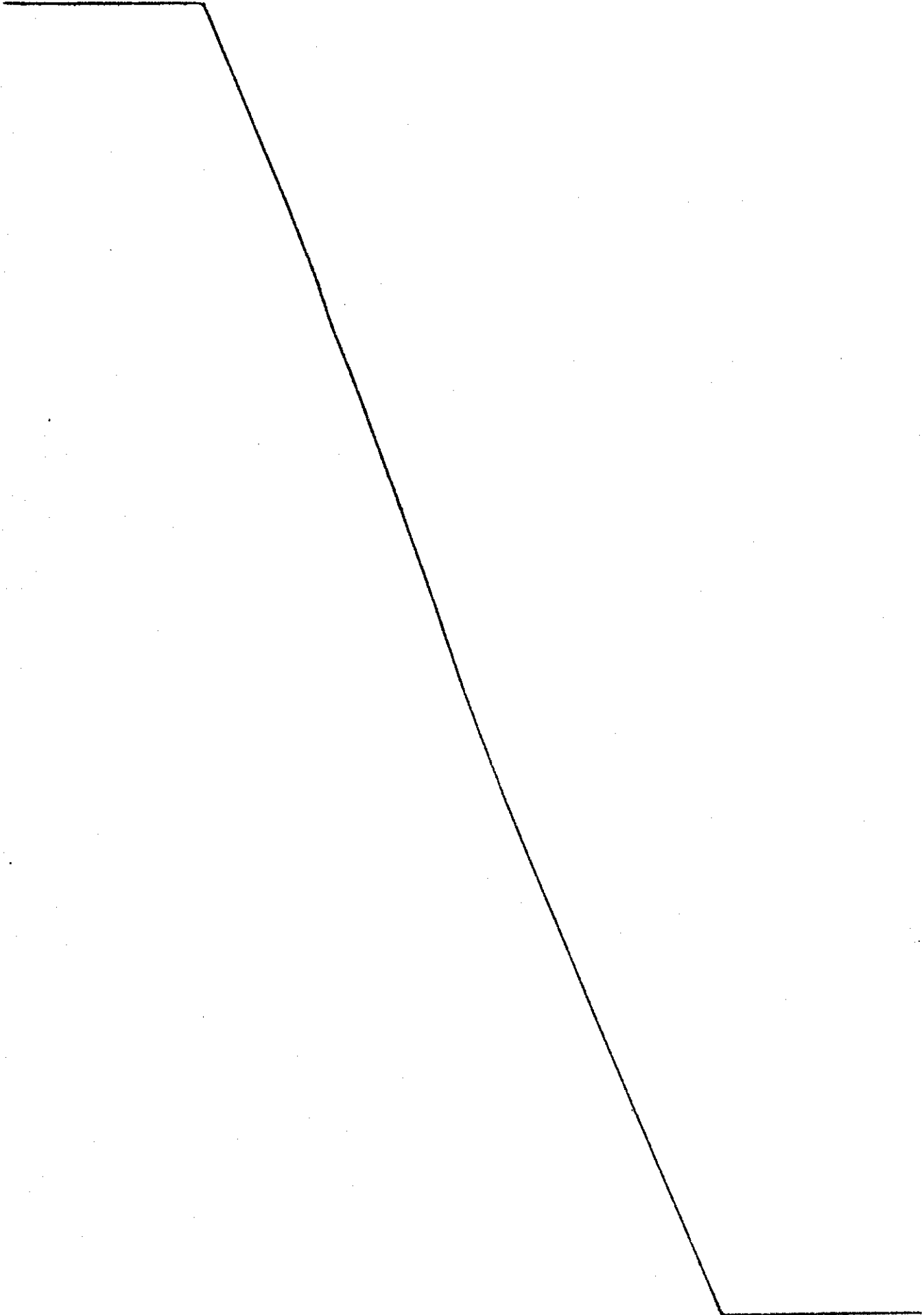
Artigo 4o.- Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República do Peru para a importação dos seguintes produtos:

- 20.06.2.05 Conservas de pêssegos em calda
- 84.51.1.99 As demais máquinas de escrever
- 84.53.0.01 Computadores P.C. até 512 k. Séries VS 25 e VS 45, com inclusão de seus equipamentos periféricos

Artigo 5o.- Deixar sem efeito a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Partes e peças para refrigeradores elétricos, de uso doméstico, compreendidos neste item", classificado no item 84.15.8.01 da NABALALC.

Artigo 6o.- O presente Protocolo vigora a partir da data de sua subscrição.

//



//

//

ANEXO 1MODIFICAÇÃO DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELO BRASIL
PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

//

//

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
03.02.0.02	03.02.01.99	"Jurel"	LI	100	Quota anual: US\$ 200.000
12.07.0.07	12.07.23.00	Orégão	LI	65	
15.11.0.03	15.11.01.02	Glicerina refinada	LI	92	Quota anual: US\$ 250.000
25.30.0.99	25.30.99.00	Borato duplo de sódio e cálcio, <u>na</u> turais	LI	100	
59.05.1.02	59.05.01.00	Redes para pesca, de fibras sintéti cas	LI	70	
74.01.3.01	74.01.03.01	Cobre eletrolítico em todas suas for mas de apresentação (barras, lingõ tes, paralelepípedos ("cakes"), ci lindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e as granalhas	LI	75	
74.01.3.03	74.01.03.03	Cobre em "wire bars"	LI	75	

340

mas

//

//

ANEXO 2

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NEGOCIADOS
PELA REPÚBLICA DO PERU

//

//

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
37.01.0.01	37.01.01.00	Chapas para radiografia	LI	80	
37.02.1.01	37.02.01.00	Películas para radiografia	LI	80	
39.02.2.99	39.02.09.00	Resinas de polipropileno	LI	70	Concessão em vigor por um ano
70.20.2.99	70.20.03.99	Fibra de vidro para isolamentos termo acústicos (em forma de painéis, feltros, meias canas, etc.)	LI	40	
90.10.9.01	90.10.02.99	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico	LI	50	

349

//

mas

//

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELO PERU
PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

//

//

//

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
16.03.1.01	16.03.01.00	Extrato de carne em pasta	LI	60	3/4
16.03.1.02	16.03.01.00	Extrato de carne em pó	LI	60	
32.08.9.01	32.08.89.01	Composições vitrificáveis	LI	35	
37.03.1.02	37.03.04.02	Papéis, impressionados ou não, mas não revelados, para imagens policromáticas	LI	58	
84.61.9.01	84.61.03.00	Válvulas chamadas "Árvores de Natal"	LI	50	
85.20.8.01	85.20.90.00	Casquetes de bronze para a fabricação de lâmpadas incandescentes	LI	50	

mas

//

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Peru:

Raúl Pinto Álvarez